

LEI Nº 348/2013

DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Pleiteia de aprovação de loteamento denominado “**LOTEAMENTO PADRE CÍCERO**”, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado, “**LOTEAMENTO PADRE CÍCERO**”, na zona urbana desta Cidade, limitando-se ao Leste, com o Terminal Rodoviário Raimundo Inácio de Sousa e Posto de Combustível Santa Maria; ao Oeste, com o terreno pertencente a Isabela Magalhães Silveira Mello e Juliana Magalhães Silveira; ao Norte, com terrenos pertencente a Maria Vilací Muzio de Paiva; ao Sul, Loteamento Pedro Silveira I e herdeiros de Januário Alves Feitosa, constantes de uma área total de 45.291,50m² (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um metro e cinquenta centímetros quadrados), tudo conforme **PLANTA** anexada.

Parágrafo Único – O imóvel acima mencionado será dividido em 12 (doze) quadras, com total de 191 (cento e noventa e um) lotes planejados tudo conforme demonstrados e comprovados através da cópia da **PLANTA** em anexo.

Art. 2º - O Loteamento de que trata a presente Lei Ficarà encravado nos limites do Baixio Velho, e as Ruas passarão a ter as seguintes denominações.

Rua 1 – José Valdo Andrade Silveira;
Rua 2 – José Vilemar Andrade Silveira;
Rua 3 – José Wagner Andrade Silveira;
Rua 4 – Francisco Mendes Diniz;
Rua 5 – Maria Ferreira de Jesus;
Rua 6 – Maria Alice Andrade Silveira;
Rua 7 – José Vanderlei Andrade Silveira;



Rua 8 – Ana Karine de Deus Silveira;
Rua 9 – Sofia Feitosa Souza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e treze.



FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO